

Consulta Ata de Licitação



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 10/2023 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 20 de março de 2023, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 025/2023 de 02/03/2023 para, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 15/2023, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 10/2023. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

Item: 1**Descrição:** Gás refino de petróleo**Descrição Complementar:** Gás Refino De Petróleo Uso: Doméstico, Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 60**Valor estimado:** R\$ 422,6700**Situação:** Cancelado**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01**Item: 2****Descrição:** Gás refino de petróleo**Descrição Complementar:** Gás Refino De Petróleo Uso: Doméstico, Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 237**Valor estimado:** R\$ 120,7500**Situação:** Cancelado**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Luiz Flavio dos Santos

LUIZ FLAVIO DOS SANTOS

Equipe de Apoio

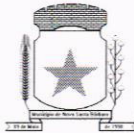
Patricia de Souza dos Anjos Siqueira

PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA

Equipe de Apoio

Imprimir o
Relatório

Voltar



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 20/03/2023, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do site <http://www.gov.br/compras>, realizou-se a abertura do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, porém nenhuma empresa se credenciou para o certame. Diante disso, a Pregoeira resolveu dar como **DESERTA** a presente licitação.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 20/03/2023.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise final do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 10/2023 para aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para suprir necessidades das secretarias municipais.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto ao resultado do processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023, que tem por objeto a aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para suprir necessidades das secretarias municipais.

Conforme registrado em ata de reunião de recebimento e abertura dos envelopes a Pregoeira e equipe de apoio, constatou que nenhuma empresa se credenciou, sendo então considerado deserto o certame.

Assim o pregoeiro encaminhou o processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto as providências a serem adotadas.

É o relatório, passo a análise:

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento que precede a contratação de obras, compras, serviços, alienações e locações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e



infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

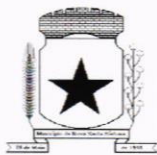
Estes princípios, decorrentes dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, são as diretrizes que justificam e representam a própria essência das licitações.

A Lei das Licitações trouxe apenas 03 (três) maneiras de finalizar um procedimento: homologação (art.46, inc. VI), anulação e revogação (art. 49). Ocorre que há casos em que não comparecem interessados nos certames, sendo considerada deserta a licitação, não se enquadrando nos exatos termos legais de nenhuma das hipóteses acima aventadas para finalização do processo.

Nos casos de licitação deserta na qual persiste o interesse da Administração na contratação, não há que se falar em revogação do certame, tendo em vista que esse ato, também utilizado para desfazimento da licitação, deverá ocorrer por motivos supervenientes de conveniência e oportunidade, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade Pregão, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/02.

A rigor, a revogação impossibilitaria a repetição do certame, dada a alteração do interesse da Administração.

Destarte, uma licitação quando deserta deve simplesmente assim ser declarada, vale dizer, o resultado final do certame e seu encerramento se dão por meio de ato administrativo, praticado por autoridade competente, simplesmente declarando a licitação deserta.



Cabe lembrar que a Administração Pública deve rever seus atos a fim de verificar se não há cláusulas ou condições restritivas à competição no edital convocatório, e, sendo detectado qualquer vício que tenha afastado os interessados, deverá a Administração corrigi-lo, realizando novo procedimento, sem os vícios detectados na licitação anterior.

Diante do exposto, o parecer é pela declaração de Licitação Deserta, devendo ainda, pelo princípio da publicidade, publicar o ato.

Persistindo o interesse pelo objeto da licitação, após revisão das cláusulas e condições do edital, e analisada a conveniência e oportunidade, deverá repetir-se o certame.

É o parecer que submetemos à vossa elevada consideração.

Nova Santa Bárbara, 29 de março de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica

CHEK LIST**MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS****(x) ELETRÔNICO () PRESENCIAL**Nº 30 / 2023

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Estimativa de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
11.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
12.	Extrato do Edital	OK	
13.	Edital completo	OK	
14.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
15.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	OK	
16.	Proposta de Preço e documentos de habilitação		
17.	Ata de abertura e julgamento	OK	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)		
21.	Homologação do Prefeito		
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
23.	Ata de Registro de Preços		
24.	Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
25.	Cópia da ata ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

Aos 30 dias do mês de março de 2023, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2023, registrado em 06/03/2023, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 108, que corresponde a este termo.



Documento assinado digitalmente

LUIZ FLAVIO DOS SANTOS

Data: 30/03/2023 10:21:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações